



ACORDO DE COOPERAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 06/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) E A
FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Almino Afonso, n.º 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente **FUERN**, neste ato representada pela sua Presidente, **PROFª. DRª. CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, nomeada para o cargo em 02 de julho de 2025, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado do RN, edição n.º 15942, Ano XCII, de 03 de julho de 2025, empossada no dia 28 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Fuern, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO**, com sede na rua Marechal Deodoro, n.º 2001, bairro Barrocas, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.364.676/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, **ERONILDO PEREIRA DE SOUZA**, conforme registros assentados no livro A-46, sob o n.º de ordem 2553, às folhas 194/199 do 5º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Mossoró/RN, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, resolvem de comum acordo, e em consonância com o que estabelece a lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, abrangendo a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º O presente acordo tem por objetivo fomentar e viabilizar parcerias entre as duas fundações, no que se refere a ações e projetos nos campos do ensino de graduação, pesquisa e pós-graduação, extensão e capacitação de recursos humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades, promovendo a cidadania, educação, cultura e bem-estar social entre as pessoas atendidas pelas ações realizadas por meio deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

Art. 2º Estabelecer relações institucionais com fundações públicas e privadas é uma ação estratégica da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) - mantenedora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) prevista em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/Uern - 2016-2026), com objetivo de contribuir para o fortalecimento de suas ações de ensino, pesquisa e extensão. Além de estar prevista no PDI/Uern - 2016-2026, a formalização do acordo de cooperação técnica é um instrumento adequado para a execução de atividades em conjunto, entre as duas entidades, ampliando a atuação social de ambas, chegando a um maior número de pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ACORDANTES

Art. 3º Compete a ambas as partícipes:

I- articular o objeto do presente acordo no âmbito das respectivas instituições com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;

II- possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente acordo;

III - franquear reciprocamente aos técnicos envolvidos na execução deste acordo a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;

IV- permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;

V - manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de privilégio, decorrente da execução de projetos vinculados a este acordo;

VI- elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;

VII- representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidas, zelando pela imagem destas instituições parceiras; e,

VIII- envidar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste acordo.

Art. 4º Compete à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern):

I - prover o pessoal necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

II - disponibilizar a infraestrutura adequada, especialmente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos; e

III - fornecer os insumos e demais recursos técnicos e administrativos indispensáveis à execução do objeto.

§ 1º As obrigações previstas neste artigo serão cumpridas sem prejuízo para as atividades regulares da instituição.

§ 2º É prerrogativa da Fuern assumir a execução das ações previstas neste instrumento, ou transferi-la a terceiros, em caso de paralisação ou de fato relevante que ponha em risco a continuidade das atividades, de modo a evitar o prejuízo do interesse público.

Art. 5º Compete à Fundação Casa do Caminho:

I - prover o pessoal necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

II - disponibilizar a infraestrutura adequada, especialmente espaço físico, laboratórios, equipamentos, máquinas e implementos; e

III - fornecer os insumos e demais recursos técnicos e administrativos indispensáveis à execução do objeto.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo serão cumpridas sem prejuízo para as atividades regulares da instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º É vedada aos parceiros a realização de divulgação promocional abusiva ou ilusória ou em desacordo com este instrumento e com as Instruções, Normas e Regulamentos das Signatárias.

Art. 7º As partícipes arcarão isoladamente com a remuneração e encargos sociais e demais direitos dos empregados ou contratados que alocarem para os trabalhos decorrentes deste ajuste.

Art. 8º As partícipes respondem isoladamente pelos impostos e demais obrigações legais decorrentes da execução deste acordo.

Art. 9º Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros deve ser reparado ou indenizado pelo seu responsável.

Art. 10. Cada parte manterá a outra a salvo de demandas ou reclamações decorrentes dos atos que praticar por questões advindas deste acordo.

Art. 11. Qualquer reivindicação, demanda ou ação recebida por uma das partícipes, deverá ser comunicada às demais, para que exerçam, se for o caso, a defesa que lhes convier.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 12. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os acordantes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta

das dotações específicas constantes nos orçamentos dos acordantes.

Art. 13. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos acordantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. O pessoal utilizado pelas partícipes na execução deste acordo, na condição de empregado, servidor, autônomo, prestador de serviços ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação funcional, estatutária, empregatícia ou direito em relação à outra parte.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à instituição de origem a responsabilidade integral por todos os seus encargos e obrigações, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade trabalhista, fiscal, tributária ou previdenciária entre as acordantes decorrentes da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 15. As partícipes comprometem-se a cumprir a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto deste acordo, zelando pela confidencialidade, segurança e boas práticas.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais de estudantes, docentes, pesquisadores e membros da comunidade externa envolvidos nas atividades decorrentes deste ajuste dar-se-á mediante finalidade legítima e base legal adequada, observados os princípios da necessidade e da transparência.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais coletados para fins diversos daqueles previstos neste instrumento e nos respectivos planos de trabalho, salvo mediante consentimento expresso do titular ou para o cumprimento de obrigação legal.

§ 3º Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte afetada deverá comunicar imediatamente o fato à outra partícipe, bem como adotar as medidas mitigadoras cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Art. 15. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Jornal Oficial da Uern (Jouern), cabendo à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) providenciar a referida publicação.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, a ser assinado pelos partícipes antes do encerramento do período originalmente pactuado.

CLÁUSULA NONA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

Art. 16. Para supervisionar e coordenar a execução do presente acordo, pela Fuern e pela Fundação Casa do Caminho, ficam designados os seguintes gestores, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às respectivas partícipes e emitir Relatório de Avaliação ao final da vigência.

I- Pela Fuern fica designado o professor **SAULO GOMES BATISTA**, Diretor da Diretoria de Educação e Ações Comunitárias (DEAC/PROEX);

II- Pela Fundação Casa do Caminho, fica designado o Presidente, **ERONILDO PEREIRA DE SOUZA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Art. 17. O presente acordo poderá ser rescindido motivadamente por qualquer das partícipes em caso de descumprimento de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A intenção de rescisão motivada deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 18. O instrumento poderá ser denunciado imotivadamente a qualquer tempo, por conveniência de qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, resguardada a continuidade dos projetos e ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Art. 19. Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas Instrumentárias adiante designadas.

Prof. Dr^a. Cícilia Raquel Maia Leite
Presidente da Fuern

Eronildo Pereira de Souza
Diretor-Presidente da Fundação Casa do Caminho

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **ERONILDO PEREIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cícilia Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 27/07/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42858860** e o código CRC **F96F8158**.